



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/GAB/Vereador/NiltonSouza/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2026

DATA: 13/03/2026

HORA: 12h:24m

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, alínea “f”, e 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno – e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu **GEDEÃO NEGREIROS** promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao senhor **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Velho e à população rondoniense ao longo de sua destacada trajetória pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porto Velho, por iniciativa do Vereador Nilton Souza, apresenta a presente proposição que concede o Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Velho e ao Estado de Rondônia ao longo de sua trajetória pública.

Seu histórico profissional evidencia significativa contribuição à administração pública e ao sistema jurídico. Iniciou sua atuação no Governo do Estado de Rondônia, na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, onde exerceu a função de Assessor Superior de Assuntos Penitenciários, atuando na gestão de convênios com a União. Também desempenhou atividades na Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, no setor de licitações e contratos, acumulando experiência relevante na área administrativa e de gestão pública. Além de sua atuação no serviço público, desenvolveu carreira acadêmica, tendo atuado como professor na Faculdade UNIRON e como professor voluntário na Universidade Federal de Rondônia – UNIR, contribuindo para a formação de novos profissionais do Direito nas áreas de Direito Penal e Processo Penal. Tal experiência evidencia seu compromisso com a educação e com a disseminação do conhecimento jurídico no Estado.

Por mais de uma década, exerceu advocacia em escritório próprio, com atuação nas áreas criminal, criminal militar, civil e ambiental, consolidando sua reputação como profissional respeitado no meio jurídico. Posteriormente, integrou a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO, onde atuou como assessor técnico da presidência, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à ciência e inovação. Atualmente, exerce a função de Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, cargo no qual desempenha papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à proteção dos recursos naturais da Amazônia. Sua atuação tem sido marcada pela busca de equilíbrio entre crescimento econômico e responsabilidade ambiental, temas essenciais para o futuro da região amazônica e para o Município de Porto Velho.

Diante de sua trajetória profissional, acadêmica e pública, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento institucional do Estado de Rondônia e pela contribuição efetiva para a sociedade, esta Casa Legislativa entende ser justa e meritória a concessão do Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos.

Por fim, eu, Nilton de Souza Melo, declaro ciência à indicação para a homenagem ao Senhor Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos com o Título de Cidadão Honorário de Porto Velho, honraria concedida por esta Câmara Municipal, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 166 da Resolução nº 254/CMPV/91, que disciplina a concessão de títulos honoríficos no âmbito desta Casa Legislativa. Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações judiciais cível (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, CPF nº 51644843234, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2026-CF10-BFFE-J41H-R911**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

d) A certidão judicial cível de 1º grau contempla processos distribuídos das classes cíveis e fiscais, inclusive cumprimento de sentença, execuções extrajudiciais, insolvências cíveis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas e demais procedimentos regidos por leis especiais, bem como as execuções fiscais, nos quais a pessoa mencionada figure no polo passivo.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:

7,22,28,29,30,31,32,34,35,37,38,39,40,41,44,45,46,48,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,69,72,74,76,77,79,80,81,83,84,85,86,87,89,90,92,93,94,96,97,98,99,100,107,108,110,111,112,113,14,115,118,119,120,123,127,128,129,134,135,136,137,138,140,141,142,143,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,173,176,177,178,179,180,181,182,183,186,188,190,191,192,193,194,195,196,210,218,228,229,230,231,232,234,236,239,240,241,258,261,291,310,320,321,323,326,329,330,409,436,987,1112,1114,1116,1117,1118,1122,1124,1199,1230,1231,1232,1268,1269,1289,1294,1295,1298,1311,1389,1399,1401,1415,1420,1426,1435,1438,1471,1689,1691,1701,1702,1705,1707,1709,1714,1723,1725,1726,3661,10967,10971,10980,10981,11026,11397,11398,12074,12075,12076,12078,12079,12080,12081,12082,12085,12086,12087,12088,12154,12226,12227,12228,12232,12251,12372,12374,14671.



Nº 066195372026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, filho(a) de NILZA DE MENEZES LINO, nascido(a) aos 17/12/1980, CPF 516.448.432-34.

Esta certidão foi expedida em **06/03/2026** às **11:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 066195372026.



CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, declaro ciência à indicação para homenagem e aceito receber, caso assim o for concedido, o Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho, honraria outorgada pela Câmara Municipal de Porto Velho em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 163 da Resolução Nº 254/CMPV-91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2026.

MARCO ANTONIO
RIBEIRO DE MENEZES
LAGOS:51644843234

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE
MENEZES LAGOS:51644843234
Dados: 2026.03.04 14:24:28
-03'00'

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS



Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 12/03/2026, 10:24:47



Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 09/03/2026, 13:25:06



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 09/03/2026, 11:28:50



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 09/03/2026, 11:14:33



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 09/03/2026, 10:22:23



Assinado por **Jeovane De Jesus Rocha** - Vereador - Em: 09/03/2026, 09:28:13



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 06/03/2026, 14:54:17



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 06/03/2026, 12:27:26



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 06/03/2026, 12:12:00



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 06/03/2026, 11:20:53



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 06/03/2026, 10:30:41